



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 78 /2024

São Luís, 18 de setemb de 2024

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que dispõe sobre as funções gratificadas especiais do Gabinete Militar e dá outras providências.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.09.18 12:12:26
+03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Funções Gratificadas Especiais do Gabinete Militar, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica remanejado, na forma do Anexo Único, desta Medida Provisória, o Quadro de Funções Especiais da estrutura da Polícia Militar, com as suas respectivas Funções Gratificadas Especiais, para o Gabinete Militar, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, permanecem à disposição do Gabinete Militar, os atuais militares designados para o exercício das Funções Gratificadas Especiais, devendo retornar à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar tão logo cesse a designação.

Art.2º É da competência do Secretário Chefe do Gabinete Militar designar militares para o exercício das Funções Gratificadas Especiais.

Art.3º Os valores das Funções Gratificadas Especiais passam a ser os constantes do Anexo Único, desta Medida Provisória.

Art.4º As Funções Gratificadas Especiais do Grupo A, de níveis de 1 a 6, são privativas dos postos de Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, respectivamente e as do Grupo B, de níveis I a VI, são privativas das graduações de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, em igual ordem.

Art. 5º A função de Ajudante de Ordens do Governador e do Vice Governador é privativa de oficial superior designado para compor o Quadro de Funções Especiais.

Parágrafo único. O Ajudante de Ordens do Governador, perceberá, mensalmente, uma vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga como retribuição pelo Exercício de Função de Confiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cumulada com a Função Gratificada Especial correspondente ao seu posto, prevista no Grupo A, do Quadro de Funções Especiais.

Art. 6º As atividades desenvolvidas por militares junto ao Gabinete Militar são consideradas, para todos os efeitos, de natureza policial militar ou bombeiro militar.

Art. 7º Fica revogado o art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 7901, de 20 de junho de 2003.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18
DE SET DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.09.18 12:12:50
-03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS DO GABINETE MILITAR

FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS - GRUPO A

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
45	Assistente Militar Especial	1	4.830,00
	Assistente Militar Especial	2	3.830,00
	Assistente Militar Especial	3	3.530,00
	Assistente Militar Especial	4	3.130,00
	Assistente Militar Especial	5	2.730,00
	Assistente Militar Especial	6	2.330,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS - GRUPO B

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
110	Agente de Segurança Especial	I	1.730,00
	Agente de Segurança Especial	II	1.630,00
	Agente de Segurança Especial	III	1.530,00
	Agente de Segurança Especial	IV	1.430,00
	Agente de Segurança Especial	V	1.330,00
	Agente de Segurança Especial	VI	1.230,00